

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PACO MUNICIPAL VEREADOR RENATO

(Lei Municipal n° 3.452/2009) Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n° 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N° 4.273, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) para cobrir despesas com a construção do Centro de Convivência do Idoso – Processo SEDS nº1403/2014, assim classificado:

01 **EXECUTIVO**

07 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03

08.241.0087.2087 Assistência e Amparo ao Idoso.

4.4.9051 Obras e Instalações...... R\$ 250.000,00

Fonte: 02

Modalidade de Aplicação: 510.000

ARTIGO 2º · A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, será por conta do repasse do Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Social - Processo SEDS nº 1403/2014, para construção do Centro de Convivência do Idoso.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal n° 4.226, de 17 de dezembro de 2015.

ARTIGO 4° · Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de junho de 2016.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de junho de 2016.

> JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito